



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06030000054/13	08/05/2013 09:25:58	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295707-4 / OSORIO ROBERTO DIAS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CAMPINA VERDE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295705-8 / DORACI BORGES FERREIRA SILVA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CAMPINA VERDE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara		4.2 Área Total (ha): 15,4888	
4.3 Município/Distrito: CAMPINA VERDE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17148 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: CAMPINA VERDE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 666.000		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.858.650		Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	15,4888
Total	15,4888
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	14,1545
Outros	1,3343
Total	15,4888

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,3196	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,2473	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	666.100	7.858.600	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Pecuária				5,8358	
	Total			5,8358	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**01 - HISTORICO.**

" Processo formalizado em 07/05/2013.

" O proprietário foi notificado em 27/05/2013, para realizar correções necessárias na planta topográfica.

" Na data de 27/09/2014, o proprietário protocolou, o requerimento, solicitando o arquivamento do processo, pelo motivo que iria aguardar, a aprovação da nova legislação ambiental.

" Na data de 04/10/2014, o proprietário solicitou a reabertura do processo de acordo com nova legislação ambiental do Estado de MG.

" Na data de 08/10/2014 o empreendedor, foi notificado para apresentar, registro de extrator, registro de produtor de carvão, recolher a taxa da resolução SEMAD 2125.

" Novamente, em 29/10/2014 o técnico responsável pelo processo solicitou planta Planialtimétrica, juntamente com Laudo do Profissional, atestando a declividade do terreno, objeto do requerimento.

" Parecer técnico iniciado em 11/11/2014 concluído em 18/11/2014.

02 - OBJETIVO.

O objeto deste, é analisar solicitação/requerimento do empreendedor, tratando - se de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 7,2473hectares, sendo pretendido com esta exploração, implantar a cultura de culturas anuais e posteriormente formação da mesma em área de pastagem para criação de bovinos (conforme plano simplificado de utilização pretendida, apresentado pelo empreendedor).

03 - CARCATERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O imóvel rural Fazenda Córrego Fundo, denominado, "Fazenda Santa Clara", com área total de 15,4888 hectares conforme consta na matrícula 17.148 do CRI de Campina Verde - MG, com numero de módulos fiscais de 0,51, localizado no distrito e município de Campina Verde - MG, também com área encontrada de 15,4888 hectares, conforme levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária João Oliveira Silva Filho, CREA-MG nº 30082 TD, foi devidamente vistoriado por nós, Talles Amaral Costa de Freitas Queiroz e Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental do NRRR de Iturama-MG, sendo constatado: que o mesmo está localizado no Bioma Cerrado, com características vegetais e fitofisionomia com Relevância de Floresta Sem - decidual Muito Alta, conforme analisado no site do ZEE - Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais, porém, analisado no campo e na presente data da vistoria que parte da área possui a fitofisionomia do cerrado, estando inserido em um Raio de 10km do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Tijuco e Rio Da Prata. O imóvel localiza - se na micro - bacia do Rio Tejuco, a qual pertence a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Apresenta topografia de relevo plano e acidentado, declividade variando de 08° a 15° e 15° a 35° com solo de textura média, argilo - arenoso. O solo encontra - se com sinais iniciais de erosão, não existindo no referido a conservação de solo, e a pequena área de pastagem existente no imóvel, encontra - se subutilizada, com a presença de plantas invasoras.

A propriedade não possui área de reserva legal registrada em sua matrícula, no entanto o proprietário realizou o registro da área de reserva legal de seu imóvel por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo ao Art. 31 da Lei estadual 20.922 de 16 de Outubro de 2013 e Decreto Federal 8.235 de 05 de Maio de 2014, na qual, conforme planta topográfica, apresentada a mesma foi demarcada em 03 glebas a saber com cerrado nativo:

Gleba 01 com área de 0,7260 hectares em cerrado nativo, Gleba 02 com área de 2,3332 hectares de cerrado nativo, Gleba 03 com área de 0,1919 hectares de cerrado nativo, totalizando assim 3,2511 hectares de áreas destinadas a Reserva Legal, equivalendo aos 20% da área objeto do imóvel.

A área de reserva legal apresentada na planta topográfica e no CAR, terá ganho ambiental devido à conectividade com remanescentes florestais existentes na propriedade, conectividade com as áreas de preservação permanente proporcionando assim os corredores ecológicos à fauna o livre trânsito entre as áreas protegidas que são de extrema importância para proteção e conservação da biodiversidade, preservação da fauna e flora, servindo de refugio para animais silvestres, poleiro e perpetuação das espécies.

Durante vistoria foi observado que a área de preservação permanente do imóvel é formada pela vertente do Córrego Jaraguá e várias nascentes sem denominação, com área de 4,31936 hectares, na qual encontra - se toda preservada com vegetação nativa do cerrado.

Alem da área demarcada para Reserva Legal e APP existente no imóvel, o mesmo possui ainda 6,385 hectares de remanescente florestal nos quais estão sendo requerido parte deste, ou seja, a área de 5,8358 para supressão de vegetação nativa com destoca (desmate).

Pôde ser observado que no imóvel não presença de benfeitorias, existindo apenas um quintal.

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Conforme mencionado acima o proprietário do imóvel rural está requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa (Desmate) em uma área de 7,2473 hectares, conforme requerimento apresentado, para que nessa área seja realizado o plantio de culturas anuais e pecuária extensiva.

Não foi solicitado inventário florestal para proprietário, por ser inferior a 10 hectares, não havendo a necessidade do mesmo, sendo passível, estimar o volume do material lenhoso.

Quanto ao requerido, em vistoria pôde ser observado que se trata de uma área com vegetação de cerrado, embora no ZEE esteja inserida como Relevância a Floresta Sem decidual Muito Alta. Sendo assim, também foi solicitado um laudo técnico confeccionado pelo Téc. Agrícola João Filho, juntamente a planta topográfica planialtimétrica, para analisarmos a declividade do terreno objeto de solicitação para intervenção ambiental. Após a apresentação deste documento, e laudo conclusivo do SR João Filho, ficou constatado que a declividade do terreno no imóvel, local este solicitado a supressão de vegetação nativa é de 10° a 35°.

05 - CONCLUSÃO.

Mesmo, sabendo que trata de uma pequena propriedade rural, função social do imóvel, POR FIM A ANÁLISE TÉCNICA SOMOS FAVORAVEIS PELO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 7,2473 HECTARES REQUERIDOS NA FAZENDA SANTA CLARA de propriedade da Sra. DORACI BORGES FERREIRA SILVA, tendo em vista que área requerida não atende os requisitos legais a Legislação vigente Lei 20922/2013 na (Seção IV De Outras Restrições de Uso do Solo

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades,

observadas as boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.)

. Conforme laudo técnico do profissional e planta topográfica planialtimétrica do responsável a declividade do terreno na área objeto da intervenção será superior a 25° não podendo haver conversão da área para uso alternativo e área objeto de requerimento conforme ZEE tem uma Relevância Muito Alta para Florestas Sem decidual, ficando então mais restritivo devendo seguir no referido local o estabelecido na LEI 11.428 de 22 de dezembro 2006.

Encaminho o processo para COPA comissão paritária, colocando em julgamento, tendo em vista que área requerida não atende os princípios legais.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: _____

TALLES AMARAL COSTA DE FREITAS QUEIROZ - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0603000054/13

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DORACI BORGES FERREIRA SILVA e outro, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,2473ha no imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara de matrícula nº 17148 do CRI de Campina Verde/MG.

2 - A propriedade possui área total de 15,4888ha destes 3,2511ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária e culturas anuais. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0429480/2013, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2473ha) não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida, conforme mencionado no ZEE-MG em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com Prioridade Muito Alta, apesar de que a vistoria observou se tratar de vegetação de cerrado. A despeito disso, as áreas requeridas se encontram em declividade entre 25° e 45°.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Ficou devidamente constatado, por laudo técnico anexado aos autos, que o local da supressão trata-se de terreno bastante

declivoso, sendo objeto do requerimento áreas com declividade entre 25° e 45°. Contudo, estas áreas estão restritas à intervenção ambiental, com exceção somente de casos de utilidade pública e interesse social, não se tratando do empreendimento em questão.

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2473ha, OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 15 de abril de 2015